



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

018/2023

PROJETO DE LEI N°

014/2023

ASSUNTO: "INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DISPONIBILIDADE (GED) PARA MOTORISTA LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 225/2023

Santiago, RS, 03 de março de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei 014/2023, que **"INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DISPONIBILIDADE (GED) PARA MOTORISTA LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Görski de Matos
Vice-Prefeito Municipal
no Exercício do Cargo de Prefeito

Excelentíssimo Senhor

JOÃO ALBERTO FERREIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO
Protocolo n.º 386
Em 06 / 03 / 2023
Às 10 hs 06 min.
Rozel
Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 014/2023

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DISPONIBILIDADE (GED) PARA MOTORISTA LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. O servidor efetivo, titular do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que conduza real e habitualmente ambulâncias e veículos para transporte de pacientes, na circunscrição ou para outros municípios, que for designado para ficar vinte e quatro horas (24h) por dia à disposição, fará jus à percepção mensal da Gratificação Especial de Disponibilidade (GED), no percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do vencimento básico da classe a qual o servidor pertencer.

§ 1º. O servidor perderá a Gratificação Especial de Disponibilidade (GED), no mês de referência, nos seguintes casos:

- I - tiver falta injustificada;
- II - sofrer qualquer tipo de punição por processo administrativo disciplinar ou por sindicância;
- III - estiver em gozo de licença saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º. A perda da gratificação pelo motivo citado no inciso II, do §1º deste artigo, ocorrerá quando da publicação do ato que conclua pela aplicação de qualquer penalidade ao servidor, no processo administrativo.

Art. 2º. Os motoristas em gozo da Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) prevista no artigo anterior não terão direito ao recebimento de horas extras, em pecúnia ou compensação de horas (banco de horas).

Parágrafo Único. Os servidores que perceberem a Gratificação Especial de Disponibilidade (GED), não receberão o valor relativo à gratificação contida no Art. 28 da Lei Municipal nº 088/2011, de 23 de agosto de 2011.

Art. 3º. A Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) não se incorporará à remuneração do servidor, e também não será computada para a concessão de outras vantagens.

Parágrafo único. A Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, especialmente em relação ao Regime Próprio de Previdência do Servidor (RPPS – FAPS).

Art. 4º. Os servidores em gozo da gratificação de que trata esta lei poderão ser dispensados do registro de ponto eletrônico, ficando sujeitos ao controle de ponto diário sob responsabilidade do (a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou pessoa por ele



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

designada, que fiscalizará o cumprimento da jornada mínima de trabalho prevista para o cargo.

Art. 5º. O servidor designado para estar vinte e quatro horas (24h) por dia à disposição do transporte de pacientes assinará Termo de Consentimento, no qual declarará vincular-se ao regime e cumprir todas as condições inerentes à percepção da Gratificação Especial de Disponibilidade (GED), enquanto nele permanecer.

Art. 6º. Para fins desta lei, considera-se:

I) **Plantão:** o servidor designado por escala para atender situações de urgências e emergências, e demais deslocamentos de pacientes fora do horário normal de trabalho;

II) **Sobreaviso:** o servidor designado por escala para realizar deslocamentos de pacientes na impossibilidade de atendimento pelo plantão ou por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – No caso do sobreaviso previsto na alínea II, o servidor não receberá o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho previsto no Art. 2º da Lei Municipal nº 053/2017.

Art. 7º. O motorista que deixar de conduzir ambulância, transportar pacientes ou for removido da Secretaria de Saúde, perderá a Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) prevista nesta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 9º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 10. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 03 DE MARÇO DE 2023.

Marcelo Görski de Matos
Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 014/2023

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DISPONIBILIDADE (GED) PARA MOTORISTA LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva instituir Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) aos motoristas lotados na Secretaria da Saúde do Município que conduzam ambulâncias ou veículos para o transporte de pacientes dentro e fora do município.

A pretensão do Executivo Municipal é a concessão de uma gratificação especial mensal no percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do vencimento básico da classe a qual o servidor pertencer.

É de notório conhecimento que os servidores no cargo de motorista, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, prestam serviço em condições excepcionais, estando em disponibilidade durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, sejam eles dias úteis ou não, desempenhando suas tarefas no transporte de munícipes para consultas e exames médicos, sem mencionar os casos de transporte de urgência e emergência.

Desta forma, no desiderato da valorização do servidor e na compensação financeira pelo esforço empreendido no desempenho de suas funções, apresenta-se este Projeto de Lei para deliberação dessa colenda Casa Legislativa, no sentido de instituir e conceder a Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) aos motoristas da Secretaria Municipal da Saúde. Sem dúvida, a iniciativa qualifica o atendimento na área da saúde, em especial no que se refere ao regular transporte dos pacientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Ademais, impende consignar que, com a concessão desta gratificação fixa, o Município deixará de pagar horas extras, sendo o valor compensado pela referida Gratificação Especial de Disponibilidade (GED).

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação dessa Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos(as) senhores(as) Vereadores(as).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, 03 DE MARÇO DE 2023.

Marcelo Gorski de Matos
Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito

Mem Nº: 236/2023

Santiago, 23 de fevereiro de 2023.

Da: Secretaria da Saúde

Para: Secretária da Fazenda/Procuradoria

Assunto: Impacto Financeiro

Prezado Senhor(a):

Na oportunidade em que cumprimos Vossa Senhoria, vimos por meio deste em consideração ao art. 16 inciso I e § 4º inciso I da Lei Complementar nº 101/2000. O qual trata:

“... Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

...
§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:
I - Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras.”

Desta forma, venho apresentar estudo de adequação orçamentária, com a finalidade de dispor o impacto financeiro, que constitui a apuração, do valor a ser gasto decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação que acarretam o aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro, com o objetivo Instituir Gratificação Especial de disponibilidade (GED) para motoristas lotados na Secretaria Municipal Saúde de Santiago.

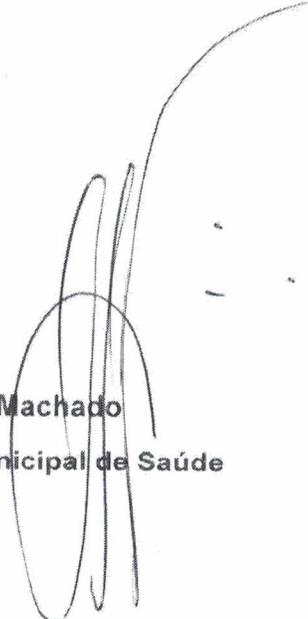
Descrição da ação criada, expandida ou aperfeiçoada:	Projeto Atividade 2213 - Manutenção do transporte de pacientes.		
Despesa:	1º Ano/2023	2º Ano/2024	3º Ano/2025
Manutenção do transporte de pacientes.	R\$ 106.569,80	R\$ 140.672,14	R\$ 154.739,35
Total Acumulado:	R\$ 106.569,80	R\$ 140.672,14	R\$ 154.739,35
Mecanismo de Compensação	Previsão orçamentaria já existente no Projeto de Lei da LDO e LOA do ano em exercício, com os valores já previstos no custeio Projeto Atividade 2213 - Manutenção do transporte de pacientes.		

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do Exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentárias	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
3.3.1.90.11.00.00.00.00	263410	40

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos,

Atenciosamente,


Eldrio Machado
Secretário Municipal de Saúde